



PARTE H

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 20377/2010

Torna-se público que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da assembleia municipal de Armamar de 30 de Setembro de 2010, se dá início, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, à discussão pública do projecto de regulamento de concessão de apoios à habitação e estratos sociais da população do município de Armamar.

O referido projecto de regulamento poderá ser consultado no edifício sede do município de Armamar, sito na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 9,00 horas às 16,00 horas ou em www.cm-armamar.pt.

Armamar, 1 de Outubro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos da Cruz Campos*.

303758128

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO TÂMEGA

Aviso n.º 20378/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de três postos de trabalho de Técnico Superior e um posto de trabalho de Assistente Técnico — Ref C e Ref D.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro, notifica-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica desta Associação de Municípios, www.baixotamega.pt/concursos, a lista unitária de ordenação final dos candidatos (Ref C e Ref D), a que se refere o aviso n.º 5802/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 55, de 19 de Março de 2010.

Amarante, 7 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da AMBT, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

303779383

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 1009/2010

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, nas suas reuniões ordinárias de 26 de Abril e 20 de Setembro do corrente ano, respectivamente, deliberou, por maioria, aprovar o Projecto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e respectiva Tabela de Taxas. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Projecto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e Respectiva Tabela de Taxas

Preâmbulo

No seguimento da aprovação pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2008, entrou em vigor em 6 de Fevereiro de 2009 o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer elaborado nos termos do Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Decorridos cerca de dezanove meses da sua entrada em vigor, em resultado da sua aplicação verificou-se por um lado, inexactidão no apuramento de alguns valores constantes da tabela, que importa rec-

tificar e, por outro lado, a necessidade de proceder ao ajustamento dos coeficientes de benefício e incentivo aplicados a determinadas taxas, no superior interesse dos cidadãos, em geral, e dos municípios, em particular.

Neste quadro, apresenta-se as modificações propostas e a correspondente adequação da fundamentação económico-financeiro à tabela de Taxas e respectivo Regulamento.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção, fazendo também apelo, em matéria de competência regulamentar dos órgãos autárquicos, ao disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor após a sua republicação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer e respectiva Tabela, os quais são submetidos a Apreciação Pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO II

Princípios Orientadores

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária.

4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.

5 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento nas Tabelas e ou Regulamentos;
- Cálculo do montante a pagar resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).
- O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
- A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 5,00 €.

Artigo 10.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra — ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 11.º

Pagamento (regra geral)

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.

3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — As taxas de valor superior a 500 euros, poderão ser liquidadas em prestações, mediante requerimento devidamente fundamentado e previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei geral tributária desde que se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.

2 — O número de prestações não poderá ser superior a quatro e o valor unitário de cada uma não poderá ser inferior a 125€, sendo a primeira paga no acto de levantamento da licença ou autorização.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos destes, com excepção da primeira prestação onde se farão os acertos necessários para o efeito.

6 — O lapso temporal entre cada uma das prestações não poderá ser superior a três meses.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

8 — O Presidente da Câmara poderá condicionar o pagamento fracionado das taxas ou receitas à prestação de caução de montante nunca inferior a 30% nem superior a 50% do valor total das taxas devidas.

9 — No caso de o pagamento não ser efectuado dentro do prazo fixado, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro para efeito de cobrança coerciva através de processo executivo.

Artigo 13.º

Isenções e reduções

1 — Para promoção da fixação de população e combate à desertificação do Município, bem como do seu desenvolvimento económico, dinamização cultural ou outra do Município, para efeitos do presente Regulamento estão isentas do pagamento de taxas as obras e edificação destinadas a utilização própria, levadas a efeito pelos seguintes interessados:

a) [Anterior alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º]

b) [Anterior alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º]

c) [Anterior alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º]

d) Os jovens com idades compreendidas entre os 14 e o último dia anterior àquele em que perçam 31 anos, que não sejam proprietários de habitação própria no Concelho;

e) As associações e colectividades desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, nomeadamente festas tradicionais e de comemoração de aniversário da sua fundação.

Parágrafo Único: Parágrafo único do anterior n.º 1 do artigo 9.º

2 — (Anterior n.º 2 do artigo 9.º)

3 — (Anterior n.º 3 do artigo 9.º)

a) [Anterior alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º]

b) [Anterior alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º]

c) [Anterior alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º]

d) [Anterior alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º]

e) As adegas cooperativas, desde que de taxas relacionadas com as actividades estatutárias;

f) As instituições particulares legalmente constituídas que prossigam no concelho fins de interesse público;

g) Aos agricultores, promotores de obras de âmbito exclusivamente agrícola e agro-pecuário, relativamente a essas obras.

4 — Beneficiam de uma redução de 30% no valor do pagamento das taxas previstas neste regulamento, com excepção das taxas cuja cobrança seja efectuada através de meios mecânicos, os jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos (desde o dia em perçarem 14 e o dia anterior àquele em que perçarem 31), que residam ou trabalhem no Município de Alenquer e que igualmente respeitem o parágrafo único do n.º 1.

5 — (Anterior n.º 5 do artigo 9.º)

6 — As isenções e reduções enumeradas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou efectuar comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

7 — (Anterior n.º 7 do artigo 9.º)

8 — (Anterior n.º 8 do artigo 9.º)

Artigo 14.º

Validade das licenças

(Anterior artigo 10.º)

Artigo 15.º

Renovação das licenças

(Anterior artigo 11.º)

CAPÍTULO III

TMU

Artigo 16.º

Objecto

(Anterior artigo 14.º)

Artigo 17.º

Individualidade da taxa

A TMU é distinta de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os respeitantes a tarifas relaciona-

das com a ligação à rede de esgotos e sua conservação, bem como de encargos com a execução de ramais de água e de saneamento.

Artigo 18.º

Incidência da TMU

Estão sujeitas à taxa municipal de urbanização:

a) As construções novas destinadas a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras não inseridas em loteamentos, bem como a ampliação de edifícios nos termos deste regulamento.

b) As operações de loteamento e obras de urbanização, bem como as alterações de loteamento que impliquem aumento de área de construção.

Artigo 19.º

Isenções, reduções e não incidência da TMU

1 — Estão isentos de pagamento da taxa de urbanização incidente sobre as situações previstas no artigo anterior as pessoas singulares e colectivas referidas no artigo 13.º do presente regulamento;

2 — A TMU não incide, nomeadamente, sobre:

a) Reconstruções de edifícios;

b) As construções em loteamentos devidamente aprovados pela Câmara Municipal;

c) O licenciamento de operações de loteamento ou de obras de urbanização requeridos nos termos do artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, ou de outra legislação aplicável, desde que tal licenciamento não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos no alvará caducado.

3 — Para além das reduções previstas no artigo 13.º, a mesma poderá ainda ser reduzida em 50% nos seguintes casos:

a) [Anterior alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º]

b) [Anterior alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º]

c) [Anterior alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º]

Artigo 20.º

Cálculo das taxas

A TMU será calculada em função da localização das operações urbanísticas, dos aglomerados populacionais e zonas em que os mesmos se inserem, os custos gerais de urbanização no Município e Alenquer, o plano plurianual de investimento por aglomerado, fixando-se nos seguintes valores unitários:

a) [Anterior alínea a) do artigo 16.º]

b) [Anterior alínea b) do artigo 16.º]

c) [Anterior alínea c) do artigo 16.º]

d) (Revogado.)

Artigo 21.º

Tabela de aplicação

(Anterior artigo 17.º)

Artigo 22.º

Liquidação e cobrança

A liquidação e cobrança da TMU seguem as regras previstas no presente Regulamento com a aplicação subsidiária das regras e princípios gerais do Código de Procedimento e Processo Tributário e lei geral tributária em tudo o que estiver omissa.

CAPÍTULO IV

Taxa de Compensação Urbanística

Artigo 23.º

Objecto e incidência

A presente taxa decorre do regime de compensação ao Município nas operações de loteamento urbano em que o prédio a lotear já se encontre servido pelas infra-estruturas a que se refere o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação na alínea h) do seu artigo 2.º, na sua redacção actual, ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no artigo 43.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 24.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 25.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — Excepcionalmente, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos

Artigo 26.º

Cálculo do valor da compensação

(Anterior artigo 21.º)

Artigo 27.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão arbitral composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por co-optação, nas condições indicadas para a realização de vistorias do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

Artigo 28.º

Isenções e reduções

Beneficiam de isenções quanto à taxa municipal de compensação as pessoas singulares e colectivas nos termos e condições previstas no artigo 13.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Manutenção em vigor das taxas não incluídas

(Anterior artigo 25.º)

Artigo 30.º

Revogações

(Anterior artigo 26.º)

Artigo 31.º

Entrada em vigor

(Anterior artigo 27.º)»

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, assinado, *Ana Bela Carvalho de Oliveira*, Coordenadora Técnica da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Câmara Municipal de Alenquer, 28 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Valor da Taxa (€)

CAPÍTULO I

Assuntos Administrativos (Serviços Diversos Comuns)

SECÇÃO I

Prestação de Serviços e Concessão de Documentos

Artigo 2.º

Diversos

1 —
2 —
3 —
a)
4 —
a)
5 —
6 —
7 —
a)
b)
8 —
9 —
10 —
a)
b)
11 —
a)	São aplicáveis as Taxas previstas no n.º 3 do presente artigo;
b)
12 —	Termos de abertura e encerramento, incluindo rubricas de livros sujeitos a essa formalidade por cada livro
13 —
a)
b)
14 —
15 —
16 —
a)
b)
17 —
18 —
a)
b)
c)
d)

19 —	Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela	26,60
------	--	-------

Artigo 4.º

Águas Subterrâneas

1 —	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — por cada	128,07
-----	--	--------

SECÇÃO III

Utilização de Imóveis do Domínio Privado Municipal

Artigo 9.º

Espaços/Instalações Municipais

1 —	<i>Fórum Romeira</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos) — Piso 0:	
a)	Dias úteis e por hora	12,88
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	24,07
1.1 —	Acresce por piso além do Piso 0:	
a)	Dias úteis e por hora	11,53
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	22,72
2 —	<i>Pavilhão da Chemina</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação, práticas desportivas):	
a)	Dias úteis e por hora	11,93
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	23,12
3 —	<i>Auditório da Biblioteca Municipal de Alenquer</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):	
a)	Dias úteis e por hora	6,89
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	13,00
4 —	<i>Biblioteca de Carregado</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):	
a)	Dias úteis e por hora	6,33
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	12,44
5 —	<i>Auditório do Portal da Rota dos Vinhos</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):	
a)	Dias úteis e por hora	6,52
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	12,63
6 —	<i>Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):	
a)	Dias úteis e por hora	12,96
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	24,15
7 —	<i>Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Damião de Góis</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):	
a)	Dias úteis e por hora	7,36
b)	Sábados, domingos e feriados — por hora	13,47
8 —	A cedência das salas referidas nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ao Estado, Freguesias, Pessoas Colectivas de Direito ou Utilidade Pública, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e IPSS's, as taxas previstas nas alíneas anteriores são reduzidas de 50% desde que as actividades nelas realizadas não tenham fins lucrativos (o período de arrendamento do espaço e ou aluguer das infra-estruturas, começa a contar a partir do momento de ocupação e ou usufruto dos mesmos).	

Artigo 9.º-A

Aluguer de Veículos do Município

1 —	Pelo aluguer de veículos do Município — por hora:	
a)	Veículos automóveis ligeiros de passageiros	4,99
b)	Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	11,85

	Valor da Taxa (€)
c) Veículos automóveis pesados de passageiros (autocarro)	19,81
d) Veículos automóveis pesados (camião)	19,81
e) Retroescavadora	2,29
f) Tractor	0,66

Artigo 9.º-B

Valor/Hora da Mão-de-Obra Municipal

1 — Pela utilização da mão-de-obra municipal, nomeadamente para fins de execução de obras coercivas ou outras e por hora:

a) Assistente Operacional (Electricista Principal)	9,61
b) Assistente Operacional (Electricista)	8,63
c) Assistente Operacional (Motorista de Pesados)	8,47
d) Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos)	8,79
e) Assistente Operacional (Pedreiro Principal)	9,61
f) Assistente Operacional (Pedreiro)	8,63
h) Assistente Operacional (Tractorista)	7,96
g) Assistente Operacional (Cantoneiro)	8,63

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO II

Fornecimento de Plantas Topográficas e Reprodução de Peças de Processos de Obras ou Operações de Loteamento

Artigo 11.º

Fornecimento de Plantas

1 — Plantas topográficas, em papel ozalid ou semelhante cada, incluindo o pedido:

a)
b)
c)
d)
e)
f)

2 — Plantas topográficas, em suporte digital, cada, incluindo o pedido

3 — Peças escritas dos processos — cada, incluindo o pedido:

a)
b)

4 — Peças desenhadas dos processos — cada, incluindo o pedido:

a)
b)
c)

5 — Plantas topográficas, SIG (Redes de água, saneamento e outras), incluindo o pedido:

a)
b)
c)
d)
e)
f)

6 — Extracto de planta de ordenamento e de condicionantes do PDM (escala 1:25000) cada, incluindo o pedido:

a)
b)
c)

7 — Extracto carta de ruído e nocturno, cada, incluindo o pedido:

a)
b)

8 —

SECÇÃO III

Loteamentos

Artigo 12.º

Pedidos de Destaque

1 — Apreciação (a taxa devida pela apreciação do pedido de destaque deverá ser paga no momento da entrega do mesmo)	64,74
2 —

Artigo 13.º

Pedidos de Informação Prévia

1 —
2 — Pedido de informação prévia ou de reapreciação, e do direito à informação relativa à possibilidade de realização de operações de loteamentos em terrenos:	
a) Inferiores a 5.000 m ²	85,39
b) Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	123,64
c) Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior	25,46
3 —
4 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de destaque	38,31

Artigo 14.º

Outros Pedidos de Informação

1 — Por escrito e por cada pedido	38,31
2 —

Artigo 15.º

Operações de Loteamento

1 — Apreciação da operação de loteamento quando precedida de informação prévia em vigor:	
a) Inferior a 5.000 m ²	42,55
b) Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	72,89
c) Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior	17,05
2 — Apreciação da operação de loteamento, desde que não seja precedida de informação prévia ou fora do prazo de validade desta:	
a) Inferior a 5.000 m ²	127,99
b) Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	166,24
c) Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior	42,40
3 — Apreciação dos projectos de obras de urbanização	42,40
4 — Por projecto de alteração, suscitado por incumprimento legal ou regulamentar	127,40
5 — Outros projectos de alterações	42,40

Artigo 17.º

Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização

1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada	25,49
---	-------

	Valor da Taxa (€)
2 — Pela emissão do alvará ou aditamento de licença ou autorização são devidas as seguintes taxas:	
a) Habitação	83,30
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	130,90

3 —	
3.1 —	
a)	
b)	
3.2 —	
a)	
b)	
3.3 —	
4 —	
a)	

Artigo 18.º

Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização

1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada	25,49
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização	102,33
3 —	
a)	
b)	
4 —	
a)	

Artigo 20.º

Emissão de Alvará de Licença de Loteamento com Obras de Urbanização

1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada	25,49
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização:	
a) Habitação	83,30
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros)	130,90
3 —	
3.1 —	
a)	
b)	
3.2 —	
a)	
b)	
3.3 —	
3.4 —	
3.5 —	
4 —	
5 —	
a)	

Artigo 24.º

Vistorias às Obras de Urbanização

1 — Para efeitos de redução do valor da caução, por cada	127,53
2 — Para efeitos de recepção provisória, por cada	84,65
3 — Para efeitos de recepção definitiva, por cada	84,65
4 —	
5 —	

SECÇÃO V

Obras de Edificação

Artigo 27.º

Informação Prévia

1 —	
2 — Por cada pedido de informação prévia	67,62
3 — Outros pedidos de informação — sem carácter vinculativo	37,09

Artigo 28.º

Apreciação de Projecto de Obras

1 — Apreciação do pedido de licenciamento ou autorização quando precedido de informação prévia em vigor	34,11
a)	
2 — Apreciação do pedido de licenciamento que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta	84,79
3 — Pedido de apreciação de projectos de especialidade — por cada pedido	17,05
a) Outros projectos de alterações	42,40
4 —	
a)	
5 —	
6 —	
7 —	
8 —	

Artigo 29.º

Estacionamento Deficitário

1 — Compensação por estacionamento deficitário, quando tecnicamente justificado, pela aprovação de projectos de construção, reconstrução ou autorizações de utilização que não compreendam a totalidade dos lugares previstos nos planos de ordenamento ou fixados por lei, é devida uma taxa de compensação — por cada lugar	1209,21
---	---------

Artigo 30.º

Diversos

1 —	
2 — Autorização de instalação de antenas de telecomunicações — por cada	375,09
3 — Comunicação de obras de escassa relevância urbanística	15,00

Artigo 31.º

Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação

1 —	
2 — Pela emissão do alvará são devidas as seguintes taxas:	
a)	
b)	
c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m ² ou fracção:	
I. Até 200 m ²	2,01
II	
III	
d)	
e)	
f)	
g)	
I	
II	
h)	

	Valor da Taxa (€)
i)
I
II
j)
l)
m)
n) Terraplanagens ou outras alterações da topografia do terreno na área não abrangida pela construção — por cada 100 m ² ou fracção
o) Trabalhos de remodelação de terrenos — destruição do revestimento vegetal, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros — por cada 100 m ²
3 — (Revogado.)	

SECÇÃO VII

Vistorias

Artigo 39.º

Vistorias

1 — Os pedidos de vistoria, incluindo deslocações e remuneração de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:	
a) Construções novas, ampliadas, alteradas ou remodeladas — pelo 1.º fogo ou unidade de ocupação	63,95
I. Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação além do 1.º	4,51
b) Estabelecimentos de bebidas e ou restauração	84,92
c) Estabelecimentos de bebidas e restauração com espaço ou sala destinado a dança	127,91
d) Empreendimentos turísticos ou de turismo rural	212,82
e) Estabelecimentos de hospedagem (hospedarias, casas de hóspedes, quartos particulares, moinhos de hospedagem, casas da natureza)	127,91
f) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos fixos	84,92
g) Para verificação das condições de utilização (artigo 10.º RGEU)	63,95
h) Para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações	63,81
I) Acresce à taxa prevista na alínea anterior — por cada fracção	4,48
i) Em como as edificações foram construídas anteriormente ao RGEU ou RMEU	63,81
j) Outras vistorias	84,92
2 —	
3 —	

SECÇÃO VIII

Utilização de Edifícios

Artigo 41.º

Habitação

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:	
a) Pelo 1.º fogo	42,55
b) Acresce por cada fogo a mais	25,72

Artigo 42.º

Indústria e Serviços

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:	
a) Pela 1.ª unidade de ocupação	84,99
b) Por cada unidade de ocupação a mais para além da primeira	44,88
c) Acresce às taxas referidas nas alíneas anteriores por cada 100 m ² ou fracção	16,83

Artigo 43.º

Restauração e Bebidas

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:	
a) Restauração simples	85,00
b) Restauração com espaços destinados a dança	297,50
c) Restauração com fabrico de pasteleria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto	102,00
d) Bebida simples	63,75
e) Bebidas com espaços destinados a dança	297,50
f) Bebidas com fabrico de pasteleria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto	85,00
2 —	
3 — Depósito de declaração prévia de abertura de estabelecimento	26,98

Artigo 44.º

Empreendimentos Turísticos

1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:	
1.1 — Hotéis:	
a) De 5 estrelas	425,23
b) De 4 estrelas	340,23
c) Restantes categorias, hotéis residenciais	255,23
1.2 — Hotéis — Apartamentos (apartotéis):	
a) De 5 estrelas	510,23
b) De 4 estrelas	425,23
c) Restantes categorias	340,23
1.3 — Pensões:	
a) Albergaria	255,23
b) Pensão de 1.º categoria	170,23
c) Pensões de restantes categorias	127,73
1.4 — Estalagens:	
a) De 5 estrelas	255,23
b) De 4 estrelas	170,23
1.5 — Motéis:	
a) De 3 estrelas	255,23
b) De 2 estrelas	170,23
1.6 — Pousadas:	
a) Equiparadas a 4 estrelas	340,23
b) Equiparadas a 3 estrelas	255,23
1.7 — Aldeamentos turísticos:	
a) De 5 estrelas	510,23
b) De 4 estrelas	425,23
c) De 3 estrelas	340,23

	Valor da Taxa (€)
1.8 — Apartamentos turísticos:	
a) De 5 estrelas	425,23
b) De 4 estrelas	340,23
c) Restantes categorias	255,23
1.9 — Moradias turísticas:	
a) De 1.º categoria	340,23
b) De 2.º categoria	255,23
1.10 — Parques de campismo:	
a) De 4 e 3 estrelas	255,23
b) De 2 e 1 estrela	212,73
1.11 — Empreendimentos de turismo rural:	
a) Turismo de habitação	255,23
b) Turismo rural	255,23
c) Agro-turismo	170,23
d) Turismo de aldeia	170,23
e) Casas de campo	170,23
Artigo 45.º	
Estabelecimentos de Hospedagem	
1 —	
1.1 — Hospedarias	127,73
1.2 — Casas de hóspedes	85,23
1.3 — Quartos particulares	85,23
1.4 — Moinhos de hospedagem	102,23
Artigo 46.º	
Recintos Fixos de Espectáculos e Divertimentos Públicos	
1 — Salões de jogos, polivalentes ou similares	425,23
2 —	
Artigo 47.º	
Comércio	
1 —	
1.1 —	
a) Até 50 m ²	85,12
b) De 50 m ² a 100 m ²	127,62
c)	
1.2 — Talhos, peixarias (frescos ou congelados), salsicharias, charcutarias e similares	127,62
1.3 — Cabeleireiros, barbearias e similares	102,12
1.4 — Outros estabelecimentos:	
a) Até 100 m ²	85,12
b) De 100 m ² a 200 m ²	127,62
c) De 200 m ² a 500 m ²	170,12
d)	
2 — Quando se tratar de estabelecimento comercial onde se desenvolva mais do que um tipo de actividade, o valor da taxa da licença de utilização é de 75 % do valor das taxas acumuladas a pagar para cada uma dessas actividades. (exemplo: supermercado (taxa 1.1) + peixaria (taxa 1.2) + talho (taxa 1.2) = taxa total x 75 % = taxa a pagar).	
3 — Pelo depósito da declaração prévia e respectiva emissão de comprovativo do mesmo	26,98

Artigo 49.º**Alteração ao Uso de Utilização**

1 — Pelo pedido de alteração ao uso da utilização de garagem para outros fins — por cada 50 m ² ou fracção, de espaço alterado	849,83
2 —	
3 —	

Artigo 51.º**Ficha Técnica de Habitação**

1 — Depósito da ficha técnica de habitação/fogo	42,65
2 — Emissão da segurança via da ficha técnica da habitação/fogo	63,74

SECÇÃO IX**Licenciamento Industrial****Artigo 52.º****Estabelecimentos Industriais**

1 — Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais:	
a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicável	425,09
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer acto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — por perito	84,87
c) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas imposta nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos — por perito	42,44
d) Renovação da licença industrial	169,84
e) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — por perito	84,87
f)	
g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	340,17
h) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — por perito	84,87

SECÇÃO X**Licenciamento de Áreas de Serviço****Artigo 54.º****Licença de Funcionamento**

1 — Licença de funcionamento para áreas de serviço na rede viária municipal.	
a)	
b) Licença	425,12
c)	
d) Vistoria	84,87

Artigo 55.º**Pareceres**

1 — Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	169,84
2 — Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública	169,84

SECÇÃO XI**Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Combustíveis****Artigo 56.º****Taxas**

1 —	
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	425,09
b) Vistoria relativa ao processo de licenciamento	84,87

	Valor da Taxa (€)
c) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	42,71
d) Vistorias periódicas	42,71
e) Repetição das vistorias para verificação das condições impostas	127,37
f) Averbamentos	42,65
2 —	
3 — Pela construção ou montagem bem como pela utilização e respectiva licença de exploração são devidas as taxas previstas para a emissão de alvará de licença de construção ou autorização de utilização de edificação com as necessárias adaptações.	
4 — Pelo depósito dos documentos relativos a depósitos de combustíveis de classe B1 e B2 acresce à taxa prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo as taxas estipuladas no artigo 51.º da presente tabela com as necessárias adaptações.	
5 — Autorização de instalação de redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade inferior a 50m ³ — por metro linear	224,28

SECÇÃO XII

Diversos

Artigo 57.º

Pareceres de Localização

1 — Parecer de localização no âmbito da legislação de empreendimentos turísticos	128,13
2 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento	128,13
3 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial	128,13

CAPÍTULO III

Ocupação do Domínio Público

SECÇÃO I

Por Motivo de Obras

Artigo 59.º

Licença de Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

1 —	
1.1 —	
a) —	...
b) —	...
1.2 — Ocupação de espaço público fora de tapumes:	
a) —	...
b) Guindastes, gruas, monta-cargas e semelhantes — por cada veículo e por cada período de 30 dias ou fracção	50,00
c) Veículos pesados e semelhantes — por hora ou fracção	5,00

SECÇÃO II

Mobiliário e Equipamento Urbano

Artigo 61.º

Mobiliário Urbano

1 —	...
2 —	...
3 —	...

	Valor da Taxa (€)
4 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado — por m ² ou fracção e por mês	1,50
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção e por mês	0,31
5 —	...
6 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios por m ² ou fracção e por mês	3,00
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção e por mês	0,31
7 — Toldos, fixos ou articulados, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até um metro de avanço	6,00
b) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais	3,00
8 —	...
a) —	...
b) —	...
9 —	...
10 —	...
11 —	...
12 —	...
13 —	...
14 —	...
15 —	...
a) —	...
b) —	...
16 —	...
17 —	...

Artigo 62.º

Equipamento das Concessionárias de Serviços Públicos

1 —	...
2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	2,00
b) Com diâmetro superior a 20 cm	3,00
3 —	...
4 —	...
5 — Taxa do direito de passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — 0,25% do valor de cada factura emitida).	

Artigo 63.º

Ocupações Diversas

1 —	...
2 —	...
3 —	...
4 —	...
5 —	...
6 —	...
a) —	...
b) —	...
c) —	...
7 —	...
8 —	...
9 —	...
10 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, colocados no subsolo, por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	2,00
b) Com diâmetro superior a 20 cm	3,00

11 —	Valor da Taxa (€)
a)
b)
c)
d)

Artigo 64.º

Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água

1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	212,50
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada	127,50
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública	170,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	85,00
e) Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	46,75
2 — Bombas de ar e água — por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	59,50
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada	42,50
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública	51,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	29,75

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 65.º

Pedido de Licença

1 —
2 — A taxa referente ao pedido de licenciamento inicial quando feito por período inferior ao ano civil será devida pelo número de meses efectivamente licenciados — por cada mês ou fracção.	
3 — Pela recolha e limpeza de espaços públicos derivada de publicidade efectuada através de panfletos promocionais e publicitários, acresce ao pedido de licenciamento previsto no n.º 1 do presente artigo.	

Artigo 66.º

Anúncios luminosos e iluminados

1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes — por metro quadrado ou fracção:	
a) Instalação e licença no primeiro ano	6,02
b) Renovação anual da licença	3,01

Artigo 67.º

Anúncios sem iluminação de afixação permanente

1 — Anúncios sem iluminação de afixação permanente a postos em veículos, painéis, toldos, palas, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção:	
a) Instalação e licença no primeiro ano	4,22
b) Renovação anual da licença	2,11

Artigo 68.º

Anúncios sem iluminação de afixação temporária

1 — Anúncios sem iluminação de afixação temporária a postos em veículos, painéis, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção por mês	0,60
--	------

Artigo 69.º

Anúncios em mupis e outdoor's

1 — Anúncios em mupis e outdoor's por metro quadrado ou fracção:	
a) Por mês	0,91
b) Por ano	7,55

Artigo 70.º

Publicidade Sonora

1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública — por dia	2,40
---	------

Artigo 71.º

Panfletos

1 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar e por dia	3,00
2 — Pela recolha e limpeza de espaços públicos derivada de publicidade efectuada através de panfletos promocionais, publicitários ou outros, acresce ao pedido de licenciamento previsto no n.º 1 do presente artigo — por milhar	18,91

CAPÍTULO VII

Cemitérios

Cemitérios Municipais

Artigo 77.º

Inumações

1 —
a)
b)
2 —
3 — Inumação em jazigo municipal:	
a)
b)
4 — Inumação em gavetão municipal com carácter perpétuo	800,07

Artigo 80.º

Depósito transitório de caixões

1 — Utilização de capelas e casas mortuárias municipais, por hora ou fracção	2,23
--	------

Artigo 82.º

Trasladações

1 — Trasladação de ou para outro cemitério
2 — Trasladação dentro do mesmo cemitério	19,26
3 — Trasladação com inumação	120,04

Artigo 84.º

Diversos

1 —
2 — Pela realização de obras de remoção do revestimento e ou bordadura de cantaria de sepulturas quando realizada pelos serviços do cemitério — por hora ou fracção o valor referido na alínea e) do artigo 9.º-B da presente Tabela.	

CAPÍTULO VIII

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Artigo 85.º

Ocupação do Mercado Municipal

1 —
2 —
a)
b)

	Valor da Taxa (€)
3 —
4 — Arrecadação, manutenção e guarda de volumes ou taras em armazém, depósitos comuns ou nos lugares de venda, durante o encerramento do mercado — por metro quadrado ou fracção e por dia

CAPÍTULO IX

Estacionamento de Veículos

Artigo 89.º

Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento pagos

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 — Emissão de cartão/título de estacionamento mensal para não residentes.	55,90

Artigo 90.º

Emissão de Cartão de Residente

1 —
2 —
3 — Emissão de 2.ª via do cartão de residente	35,13

CAPÍTULO X

Diversos e Actividades Económicas

Artigo 91.º

Florestação e Reflorestação

1 — Processos de plantação de quaisquer espécies florestais, incluindo requerimento inicial de abertura do procedimento — por cada.	85,30
a) A presente taxa é devida no acto de entrega do pedido	
2 — Emissão de autorização em processo de revestimento florestal:	
a) Com fins de arborização, utilizando-se espécies de crescimento rápido por hectare ou fracção:	
I. Até 10 ha.	25,00
II. De 10 ha a 20 ha	30,00
III. Mais de 20 ha.	40,00
b) Com fins de arborização utilizando outras espécies:	
I. Até 2,0 ha	10,00
II. Por cada hectare para além do previsto no ponto anterior.	20,00
3 — Para efeitos do presente regulamento e tabela de taxas são consideradas espécies nobres e isentas de taxas em processos de arborização e reflorestação, nomeadamente:	
a) Amieiro (<i>Alnus glutinosae</i>);	
b) Azinheira (<i>Q. lles var. rotundifolia</i>);	
c) Carvalho — cerquinho (<i>Quercus faginea</i>);	
d) Carvalho — americano (<i>Quercus rubra</i>);	
e) Freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>);	
f) Lodão — bastardo (<i>Celtis australis</i>);	
g) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>);	
h) Nogueira (<i>Juglans regia</i>), (<i>Juglans nigra</i>);	
i) Salgueiro (<i>Salix sp</i>);	
j) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>);	
k) Carvalho — negral (<i>Quercus pyrenaica</i>);	
l) Plátano — bastardo (<i>Acer pseudoplatanus</i>);	
m) Cerejeira — brava (<i>Prunus avium</i>);	
n) Pinheiro — manso (<i>Pinus pinea</i>).	
4 — Emissão de parecer nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — por cada.	85,30
a) Acresce por cada hectare ou fracção	10,00

5 — Trabalhos de remodelação de terrenos — aterros, escavações, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável — por cada 1.000m2 ou fracção e por mês.	2,00
6 — Para efeitos do presente regulamento e tabela de taxas considera-se povoamento puro aquele que é efectuado em pelo menos 75% da área total de plantio com uma única espécie.	

Artigo 95.º

Licenciamento de Veículos Afectos aos Transportes em Táxi

1 —
2 — Pela emissão da licença	513,65
3 —
4 —
5 —

Artigo 96.º

Canil e Gatil

1 — Pela captura de animais errantes na via pública e aquando da entrega (devolução) dos mesmos aos seus detentores	18,41
2 — Alojamento e alimentação no canil — por animal e por dia:	
a) Na sequência de captura na via pública.	5,11
b) Sequestro sanitário.	17,57
3 — Eutanásia de animais — por pedido e por animal.	14,36
4 — Entrega de animais por particular ao canil:	
a) Animal vivo (cão ou gato).	5,39
b) Cadáveres.	5,39
5 — Recolha de animais ao domicílio:	0,00
a) Recolha de animais vivos (cão ou gato).	12,28
b) Recolha de cadáveres; (até 22 kilos).	14,60
c) Recolha de cadáveres; (superior a 22 kilos) — acresce ao número anterior 0,20€ por cada kilograma;	
d) Recolha de animais vivos de grande porte	17,09
6 — Identificação electrónica por animal	Preço Tabela MARDP
7 — Custo de colocação do identificador electrónico (acresce à taxa do número anterior do presente artigo)	

Artigo 97.º

Licenças de Condução

Para licenças de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas validamente emitidas pelo Município e ainda em vigor:	
a) Pela emissão de segunda via	10,08
b) Por cada averbamento	8,40

Artigo 103.º

Realização de Espectáculos

1 —
a)
b)
2 —
3 —
4 — Parecer para realização de provas desportivas licenciadas noutros Concelhos — pelo pedido e emissão de parecer	32,37

Artigo 107.º

Licenças Especiais de Ruído

1 — Emissão de licença especial de ruído em dias úteis:	
a) Das 20h às 24 horas ou fracção desse período	51,21
b) Das 0 às 2 horas	51,21
c) Por cada hora depois das 2h e até às 8 horas da manhã	51,21

	Valor da Taxa (€)
2 — Emissão de licença especial de ruído para sábados, domingos e feriados — por hora	26,58

Artigo 109.º

Licenciamento e Controlo Higio — Sanitário de Viaturas para Venda de Produtos Alimentares

1 — Pela emissão da autorização municipal para venda em unidades móveis — por cada veículo ou meio de transporte.	13,49
2 — Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade — por cada veículo ou meio de transporte	18,88

Fundamentação económica e financeira do valor das taxas e outras receitas do Município de Alenquer

A revisão da presente tabela de taxas e outras receitas municipais resulta da necessidade de se ajustar o impacto verificado com a sua entrada em vigor, ao nível do valor das mesmas, bem como o ajustamento dessa tabela à realidade económica e social do Concelho nos dias de hoje.

Assim nestes termos, incorporou-se na tabela de taxas municipal um factor de correcção social, como resultado do reconhecimento prático da importância que o impacto da aplicação de taxas em determinadas actividades/acções se possa reflectir na dinâmica económica e social do Concelho de Alenquer.

A presente revisão reflecte também a criação de novas taxas, bem como a correcção do articulado de vários artigos com o objectivo de os tornar de mais fácil apreensão, respondendo às necessidades da aplicação prática pelos trabalhadores da Autarquia.

Metodologia aplicada na fundamentação económica

Na elaboração do cálculo das taxas, adoptou-se (segundo os pressupostos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nomeadamente, os princípios da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º), equivalência jurídica e da proporcionalidade (artigo 4.º). A utilização de três componentes teóricas é efectuada de forma coerente, justa e equilibrada, tendo sempre em consideração o sentido prático de cada taxa a rever, sendo elas:

a) Componente económica, segundo a qual a taxa é determinada de modo a cobrir “as despesas de funcionamento” do serviço, que o utente deverá suportar, para a obtenção de determinados bens ou serviços;

b) Componente do benefício individual, em que o montante da taxa é fixado segundo o benefício que se atribui aos utentes, com a possível remoção do obstáculo jurídico ao comportamento dos mesmos (particulares);

c) A componente do interesse colectivo, que exprime a graduação das taxas com base no efeito negativo ou positivo que as mesmas têm de forma indirecta para terceiros pelo consumo de bens ou serviços alvo da taxa. Em termos práticos traduz-se na aplicação de um valor adequado ao incentivo ou desincentivo da utilização desses bens ou serviços objecto da taxa

Introdução do factor social no estudo económico das taxas

Considerando a natureza de direito público da Autarquia, não poderá deixar de funcionar como critério definido do valor final da taxa o “custo social suportado pelo Município”: Trata-se, afinal, de reconhecer que determinadas actividades, por serem estratégicas no desenvolvimento concelhio ou por terem um impacto positivo no equilíbrio socioeconómico do Concelho, merecem que o mesmo assuma parte do custo de determinada taxa.

Assim, o factor “custo social do Município” reflecte a dimensão de interesse público da actividade municipal e da necessária interacção com a sociedade civil na prossecução desse mesmo interesse.

Conclusões finais

Em face da justificação ora exposta somos a juntar em anexo os excertos da tabela de taxas que sofrem alterações a nível de fundamentação económica bem como a versão integral da mesma resultante das alterações propostas na presente informação.

São ainda anexadas as justificações económicas da TMU e das taxas a aplicar pela utilização de mão-de-obra municipal.

ANEXO II

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	Fundamento de direito							
	Fundamento de facto							
Fundamento do CAPL								Componente Económica.
Valor da Taxa								26,60
Factor Social (%)								
Custo Actividade Pública Local								26,60
Custos da Actividade Pública Local (CAPL)								
Custos Directos								15,80
Custos Indirectos								10,80
Componente Teórica								
CAPÍTULO I Assuntos Administrativos (Serviços Diversos Comuns)								
SECÇÃO I Prestação de Serviços e Concessão de Documentos								
Artigo 2.º Diversos								
19 — Vistorias não incluídas noutros capitulos da presente tabela.								

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 4.º									
Águas Subterrâneas									
1 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais — por cada.	23,79	26,88	100,00	150,67	0,15	128,07	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
Utilização de Imóveis do Domínio Privado Municipal									
Artigo 9.º									
Espaços/Instalações Municipais									
1 — <i>Fórum Romeira</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos) — Piso 0:									
a) Dias úteis e por hora	11,19	1,69		12,88		12,88	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	22,38	1,69		24,07		24,07	Componente Económica.		
1.1 — Acresce por piso além do Piso 0:									
a) Dias úteis e por hora	11,19	0,34		11,53		11,53	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	22,38	0,34		22,72		22,72	Componente Económica.		
2 — <i>Pavilhão da Chemina</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação, práticas desportivas):									
a) Dias úteis e por hora	11,19	0,74		11,93		11,93	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	22,38	0,74		23,12		23,12	Componente Económica.		
3 — <i>Auditório da Biblioteca Municipal de Alenquer</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):									
a) Dias úteis e por hora	6,11	0,78		6,89		6,89	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	12,22	0,78		13,00		13,00	Componente Económica.		

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
4 — <i>Biblioteca de Carregado</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):									
a) Dias úteis e por hora	6,11	0,22		6,33		6,33	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	12,22	0,22		12,44		12,44	Componente Económica.		
5 — Auditório do Portal da Rota dos Vinhos (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):									
a) Dias úteis e por hora	6,11	0,41		6,52		6,52	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	12,22	0,41		12,63		12,63	Componente Económica.		
6 — <i>Pavilhão Desportivo Municipal de Alenquer</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):									
a) Dias úteis e por hora	11,19	1,77		12,96		12,96	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	22,38	1,77		24,15		24,15	Componente Económica.		
7 — <i>Pavilhão Desportivo da Escola Secundária Damião de Góis</i> (espectáculos, encontros, colóquios, formação e outro tipo de eventos):									
a) Dias úteis e por hora	6,11	1,25		7,36		7,36	Componente Económica.		
b) Sábados, domingos e feriados — por hora.	12,22	1,25		13,47		13,47	Componente Económica.		
8 — A cedência das salas referidas nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ao Estado, Freguesias, Pessoas Colectivas de Direito ou Utilidade Pública, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e IPSS's, as taxas previstas nas alíneas anteriores são reduzidas de 50% desde que as actividades nelas realizadas não tenham fins lucrativos (o período de arrendamento do espaço e ou aluguer das infra-estruturas, começa a contar a partir do momento de ocupação e ou usufruto dos mesmos).									

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 9.º-A									
Aluguer de Veículos do Município									
1 — Pelo aluguer de veículos do Município — por hora:									
a) Veículos automóveis ligeiros de passageiros;	4,99			4,99		4,99	Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD (Obras por Administração Directa).		
b) Veículos automóveis ligeiros de mercadorias;	11,85			11,85		11,85	Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD (Obras por Administração Directa).		
c) Veículos automóveis pesados de passageiros (autocarro);	19,81			19,81		19,81	Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD (Obras por Administração Directa).		
d) Veículos automóveis pesados (camião);	19,81			19,81		19,81	Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD (Obras por Administração Directa).		
e) Retroescavadora	2,29			2,29		2,29	Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD (Obras por Administração Directa).		
f) Tractor	0,66			0,66		0,66	Componente Económica — Dados extraídos da aplicação informática da OAD (Obras por Administração Directa).		
Artigo 9.º-B									
Valor/Hora da Mão-de-Obra Municipal									
1 — Pela utilização da mão de obra municipal, nomeadamente para fins de execução de obras coercivas ou outras e por hora:									
a) Assistente Operacional (Electricista Principal).	9,61			9,61		9,61	Componente Económica — Anexo III.		
b) Assistente Operacional (Electricista)	8,63			8,63		8,63	Componente Económica — Anexo III.		
c) Assistente Operacional (Motorista de Pesados).	8,47			8,47		8,47	Componente Económica — Anexo III.		
d) Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos).	8,79			8,79		8,79	Componente Económica — Anexo III.		
e) Assistente Operacional (Pedreiro Principal).	9,61			9,61		9,61	Componente Económica — Anexo III.		
f) Assistente Operacional (Pedreiro) . . .	8,63			8,63		8,63	Componente Económica — Anexo III.		

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
h) Assistente Operacional (Tractorista)	7,96			7,96		7,96	Componente Económica — Anexo III.		
g) Assistente Operacional (Cantoneiro)	8,63			8,63		8,63	Componente Económica — Anexo III.		
CAPÍTULO II									
Urbanismo									
SECÇÃO III									
Loteamentos									
Artigo 12.º									
Pedidos de Destaque									
1 — Apreciação (a taxa devida pela apreciação do pedido de destaque deverá ser paga no momento da entrega do mesmo).	23,96	19,20	33,00	76,16	0,15	64,74	Componente Económica e do Benefício Individual — corresponde ao coeficiente das infra-estruturas municipais multiplicado pela área de um lote médio para edificação de 500 m ² . $(20.000.000,00 \text{ €} / 304.000.000 \text{ m}^2) = 0,066 \text{ €} / \text{m}^2$; $(500 \text{ m}^2 \times 0,066 \text{ €} / \text{m}^2) = 32,89$ arredondando para 33 €.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — À taxa anterior acresce o valor da certidão quando houver lugar à sua emissão.									
Artigo 13.º									
Pedidos de Informação Prévia									
1 — As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.									
2 — Pedido de informação prévia ou de reapreciação, e do direito à informação relativa à possibilidade de realização de operações de loteamentos em terrenos:									
a) Inferiores a 5.000 m ²	22,46	18,00	60,00	100,46	0,15	85,39	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,02€/m ² para uma área de 3000 m ² (área média do intervalo), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
<p>Artigo 15.º</p> <p>Operações de Loteamento</p>									
<p>1 — Apreciação da operação de loteamento quando precedida de informação prévia em vigor:</p>									
a) Inferior a 5.000 m ²	11,66	8,40	30,00	50,06	0,15	42,55	Componente Económica e do Benefício Individual — corresponde ao valor do coeficiente do benefício individual pela remoção do obstáculo jurídico, aplicando-se (0,02€/m ²) por uma área de 3000 m ² (área média do intervalo), reduzido de 50% por acumular com a taxa de informação prévia.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	19,33	13,92	52,50	85,75	0,15	72,89	Componente Económica e do Benefício Individual — corresponde ao valor do coeficiente do benefício individual pela remoção do obstáculo jurídico, aplicando-se (0,015€/m ²) por uma área de 7000 m ² (área média do intervalo), reduzido de 50% por acumular com a taxa de informação prévia.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior.	11,66	8,40		20,06	0,15	17,05	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>2 — Apreciação da operação de loteamento, desde que não seja precedida de informação prévia ou fora do prazo de validade desta:</p>									
a) Inferior a 5.000 m ²	52,66	37,92	60,00	150,58	0,15	127,99	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,02€/m ² para uma área de 3000 m ² (área média do intervalo), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Entre 5.000 m ² e 10.000 m ²	52,66	37,92	105,00	195,58	0,15	166,24	Componente Económica e do Benefício Individual — aplica-se o coeficiente de 0,015€/m ² para uma área de 7000 m ² (área média do intervalo), como forma de quantificar o benefício obtido pelo particular na remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Superior a 10.000 m ² por cada 5.000 m ² ou fracção a mais em acumulação com o montante previsto na alínea anterior.	29,00	20,88		49,88	0,15	42,40	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
3 — Apreciação dos projectos de obras de urbanização.	29,00	20,88		49,88	0,15	42,40	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
4 — Por projecto de alteração, suscitado por incumprimento legal ou regulamentar.	29,00	20,88	100,00	149,88	0,15	127,40	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor que iguala o trabalho numa apreciação de um pedido normal — artigo 4.º n.º 2 alínea a). Os 100,00€ cobrados, funcionam como forma de restringir erros e omissões dos projectos apresentados (submeter projectos que não cumprem os requisitos mínimos exigidos por lei) — esta medida evita o congestionamento dos serviços.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
5 — Outros projectos de alterações	29,00	20,88		49,88	0,15	42,40	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
Artigo 17.º									
Emissão de Alvará de Licença de Loteamento sem Obras de Urbanização									
1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada.	12,23	17,76		29,99	0,15	25,49	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — Pela emissão do alvará ou aditamento de licença ou autorização são devidas as seguintes taxas:									
a) Habitação	0,00	0,00	98,00	98,00	0,15	83,30	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 0,7% pelo benefício individual da divisão do prédio.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros).	0,00	0,00	154,00	154,00	0,15	130,90	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 1,1% pelo benefício individual da divisão do prédio.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 18.º									
Emissão de Alvará de Licença de Obras de Urbanização									
1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada.	12,23	17,76		29,99	0,15	25,49	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização.	69,99	50,40		120,39	0,15	102,33	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
Artigo 20.º									
Emissão de Alvará de Licença de Loteamento com Obras de Urbanização									
1 — Pelo pedido de emissão do alvará de licença ou autorização — por cada.	12,23	17,76		29,99	0,15	25,49			
2 — Emissão do alvará de licença ou autorização:									
a) Habitação	0,00	0,00	98,00	98,00	0,15	83,30	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 0,7% pelo benefício individual da divisão do prédio.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Outros fins (indústria, comércio, serviços ou outros).	0,00	0,00	154,00	154,00	0,15	130,90	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao custo médio do projecto de 1 loteamento para 7 lotes (14.000,00€) aplicando uma taxa de 1,1% pelo benefício individual da divisão do prédio.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 24.º									
Vistorias às Obras de Urbanização									
1 — Para efeitos de redução do valor da caução, por cada.	122,20	27,84		150,04	0,15	127,53	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — Para efeitos de recepção provisória, por cada.	81,11	18,48		99,59	0,15	84,65	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
3 — Para efeitos de recepção definitiva, por cada.	81,11	18,48		99,59	0,15	84,65	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
SECÇÃO V									
Obras de Edificação									
Artigo 27.º									
Informação Prévia									
1 — As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimento respectivo, sem o que a pretensão não terá seguimento.									
2 — Por cada pedido de informação prévia.	30,55	24,00	25,00	79,55	0,15	67,62	Componente Económica e do Benefício Individual — Aplica-se a taxa de 2% sobre 50% do custo médio de um projecto de construção de uma moradia. (2.500,00€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
3 — Outros pedidos de informação — sem carácter vinculativo.	24,44	19,20		43,64	0,15	37,09	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
Artigo 28.º									
Apreciação de Projecto de Obras									
1 — Apreciação do pedido de licenciamento ou autorização quando precedido de informação prévia em vigor.	23,33	16,80		40,13	0,15	34,11	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — Apreciação do pedido de licenciamento que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta.	57,99	41,76		99,75	0,15	84,79	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
3 — Pedido de apreciação de projectos de especialidade — por cada pedido.	11,66	8,40		20,06	0,15	17,05	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
a) Outros projectos de alterações	29,00	20,88		49,88	0,15	42,40	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
<p>Artigo 29.º</p> <p>Estacionamento Deficitário</p> <p>1 — Compensação por estacionamento deficitário, quando tecnicamente justificado, pela aprovação de projectos de construção, reconstrução ou autorizações de utilização que não compreendam a totalidade dos lugares previstos nos planos de ordenamento ou fixados por lei, é devida uma taxa de compensação — por cada lugar.</p>			1422,60	1422,60	0,15	1209,21	Componente do Interesse Colectivo — O valor corresponde a 25 % do custo de construção (189,68/m ²) de 1 garagem com 30 m ² . São 25 % pelo compensação do estacionamento público, na carga das infra-estruturas públicas.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>Artigo 30.º</p> <p>Diversos</p> <p>2 — Autorização de instalação de antenas de telecomunicações — por cada.</p>	14,05	11,04	350,00	375,09		375,09	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.		
<p>3 — Comunicação de obras de escassa relevância urbanística.</p>	6,12	8,88		15,00		15,00	Componente Económica.		
<p>Artigo 31.º</p> <p>Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação</p> <p>2 — Pela emissão do alvará são devidas as seguintes taxas:</p> <p>c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m² ou fracção:</p> <p>I. Até 200 m²</p>	0,00	0,00	2,37	2,37	0,15	2,01	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor médio de construção (316,13€) por m ² aplicando-se uma taxa de 0,75 %, de acordo com a deliberação da Câmara.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
SECÇÃO VII									
Vistorias									
Artigo 39.º									
Vistorias									
1 — Os pedidos de vistoria, incluindo deslocações e remuneração de peritos, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:									
a) Construções novas, ampliadas, alteradas ou remodeladas — pelo 1.º fogo ou unidade de ocupação.	64,26	10,98		75,24	0,15	63,95	Componente Económica — O valor (21,42€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação de (10,98€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
I. Acresce à taxa prevista na alínea anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação além do 1.º	3,51	1,80		5,31	0,15	4,51	Componente Económica — com base no cálculo do n.º anterior.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Estabelecimentos de bebidas e ou restauração.	85,33	14,58		99,91	0,15	84,92	Componente Económica — O valor (28,44€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (14,58€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Estabelecimentos de bebidas e restauração com espaço ou sala destinado a dança.	128,52	21,96		150,48	0,15	127,91	Componente Económica — O valor (42,84€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (21,96€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
d) Empreendimentos turísticos ou de turismo rural.	213,84	36,54		250,38	0,15	212,82	Componente Económica — O valor (71,28€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (36,54€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
e) Estabelecimentos de hospedagem (hospedarias, casas de hóspedes, quartos particulares, moinhos de hospedagem, casas da natureza).	128,52	21,96		150,48	0,15	127,91	Componente Económica — O valor (42,84€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (21,96€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
f) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos fixos.	85,33	14,58		99,91	0,15	84,92	Componente Económica — O valor (28,44€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação (14,58€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
g) Para verificação das condições de utilização (artigo 10.º RGEU).	64,26	10,98		75,24	0,15	63,95	Componente Económica — O valor (21,42€) corresponde ao custo de 1 técnico para um grupo de 3 pessoas que compõem a vistoria, com os respectivos encargos de deslocação de (10,98€).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
h) Para a constituição do regime de propriedade horizontal de edificações.	44,59	30,48		75,07	0,15	63,81	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
i) Acresce à taxa prevista na alínea anterior — por cada fracção.	5,27			5,27	0,15	4,48	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
i) Em como as edificações foram construídas anteriormente ao RGEU ou RMEU.	44,59	30,48		75,07	0,15	63,81	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
j) Outras vistorias	28,44	14,58	56,88	99,91	0,15	84,92	Componente Económica e do Benefício Individual — Este valor (56,88€) corresponde ao custo de 2 técnicos que acompanham a vistoria — para um grupo de 3 pessoas.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
SECÇÃO VIII									
Utilização de Edifícios									
Artigo 41.º									
Habitação									
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:									
a) Pelo 1.º fogo	11,60	15,36	23,10	50,06	0,15	42,55	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 lote para constr. de uma moradia (350 m²) aplicando-se a taxa de coeficiente das infra-estruturas (0,066€/m²).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Acresce por cada fogo a mais	3,08	4,08	23,10	30,26	0,15	25,72	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 lote para constr. de uma moradia (350 m ²) aplicando-se a taxa de coeficiente das infra-estruturas (0,066€/m ²).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>Artigo 42.º</p> <p>Indústria e Serviços</p> <p>1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:</p>									
a) Pela 1.º unidade de ocupação.	20,31	26,88	52,80	99,99	0,15	84,99	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 lote para constr. Armazém (800 m ²) aplicando-se a taxa de coeficiente das infra-estruturas (0,066€/m ²).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Por cada unidade de ocupação a mais para além da primeira.	0,00	0,00	52,80	52,80	0,15	44,88	Componente do Benefício Individual — Corresponde à área média de 1 lote para constr. armazém (800 m ²) aplicando-se a taxa de coeficiente das infra-estruturas (0,066€/m ²).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Acresce às taxas referidas nas alíneas anteriores por cada 100 m ² ou fracção.	0,00	0,00	19,80	19,80	0,15	16,83	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao coeficiente de infra-estruturas por m ² (0,066€) para um espaço de 100 m ² , a multiplicar por 3 vezes devido à sobrecarga de tráfego implícita, como forma de desincentivo.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 43.º Restauração e Bebidas									
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:									
a) Restauração simples	16,14	21,36	62,50	100,00	0,15	85,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Restauração com espaços destinados a dança.	16,14	21,36	312,50	350,00	0,15	297,50	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 25% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Restauração com fabrico de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto.	16,14	21,36	82,50	120,00	0,15	102,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 6,6% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
d) Bebida simples.	16,14	21,36	37,50	75,00	0,15	63,75	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 3% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
e) Bebidas com espaços destinados a dança.	16,14	21,36	312,50	350,00	0,15	297,50	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 25% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
f) Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto-Lei n.º 25/93, de 17 de Agosto.	16,14	21,36	62,50	100,00	0,15	85,00	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o Vol. Neg. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
3 — Depósito de declaração prévia de abertura de estabelecimento.	14,98	12,00		26,98		26,98	Componente Económica.		
Artigo 44.º									
Empreendimentos Turísticos									
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:									
1.1 — Hotéis:									
a) De 5 estrelas.	27,01	35,76	437,50	500,27	0,15	425,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) De 4 estrelas.	27,01	35,76	337,50	400,27	0,15	340,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
c) Restantes categorias, hotéis residenciais.	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.2 — Hotéis — Apartamentos (apartamentos):									
a) De 5 estrelas.	27,01	35,76	537,50	600,27	0,15	510,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 43% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) De 4 estrelas.	27,01	35,76	437,50	500,27	0,15	425,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Restantes categorias.	27,01	35,76	337,50	400,27	0,15	340,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.3 — Pensões:									
a) Albergaria.	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Pensão de 1.ª categoria	27,01	35,76	137,50	200,27	0,15	170,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Pensões de restantes categorias . . .	27,01	35,76	87,50	150,27	0,15	127,73	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 7% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.4 — Estalagens:									
a) De 5 estrelas	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) De 4 estrelas	27,01	35,76	137,50	200,27	0,15	170,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.5 — Motéis:									
a) De 3 estrelas	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) De 2 estrelas.	27,01	35,76	137,50	200,27	0,15	170,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.6 — Pousadas:									
a) Equiparadas a 4 estrelas.	27,01	35,76	337,50	400,27	0,15	340,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Equiparadas a 3 estrelas.	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.7 — Aldeamentos turísticos:									
a) De 5 estrelas.	27,01	35,76	537,50	600,27	0,15	510,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 43 % sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) De 4 estrelas.	27,01	35,76	437,50	500,27	0,15	425,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) De 3 estrelas.	27,01	35,76	337,50	400,27	0,15	340,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.8 — Apartamentos turísticos:									
a) De 5 estrelas.	27,01	35,76	437,50	500,27	0,15	425,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) De 4 estrelas.	27,01	35,76	337,50	400,27	0,15	340,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Restantes categorias.	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.9 — Moradias turísticas:									
a) De 1.ª categoria	27,01	35,76	337,50	400,27	0,15	340,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 27% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) De 2.ª categoria	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.10 — Parques de campismo:									
a) De 4 e 3 estrelas	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) De 2 e 1 estrela	27,01	35,76	187,50	250,27	0,15	212,73	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 15% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.11 — Empreendimentos de turismo rural:									
a) Turismo de habitação.	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 19% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Turismo rural.	27,01	35,76	237,50	300,27	0,15	255,23			
c) Agro-turismo.	27,01	35,76	137,50	200,27	0,15	170,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 11% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
d) Turismo de aldeia.	27,01	35,76	137,50	200,27	0,15	170,23			
e) Casas de campo.	27,01	35,76	137,50	200,27	0,15	170,23			
Artigo 45.º									
Estabelecimentos de Hospedagem									
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:									
1.1 — Hospedarias.	27,01	35,76	87,50	150,27	0,15	127,73	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 7% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.2 — Casas de hóspedes.	27,01	35,76	37,50	100,27	0,15	85,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 3% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.3 — Quartos particulares.	27,01	35,76	37,50	100,27	0,15	85,23			

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
1.4 — Moinhos de hospedagem.	27,01	35,76	57,50	120,27	0,15	102,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 4,6% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
Artigo 46.º									
Recintos Fixos de Espectáculos e Divertimentos Públicos									
1 — Salões de jogos, polivalentes ou similares.	27,01	35,76	437,50	500,27	0,15	425,23	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 35% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — A licença de utilização para recintos fixos de diversão é válida por um período de três anos de acordo com a legislação aplicável. (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro).									
Artigo 47.º									
Comércio									
1 — Pela emissão de alvará de autorização de utilização ou ocupação de edifícios ou suas fracções são devidas as seguintes taxas:									
1.1 — Supermercados, minimercados, mercearias, depósitos de pão, venda de frutas, legumes, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não:									
a) Até 50 m ²	21,58	28,56	50,00	100,14	0,15	85,12	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 4% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) De 50 m ² a 100 m ²	21,58	28,56	100,00	150,14	0,15	127,62	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.2 — Talhos, peixarias (frescos ou congelados), salsicharias, charcutarias e similares.	21,58	28,56	100,00	150,14	0,15	127,62	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.3 — Cabeleireiros, barbearias e similares.	21,58	28,56	70,00	120,14	0,15	102,12	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 5,6% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
1.4 — Outros estabelecimentos:									
a) Até 100 m ²	21,58	28,56	50,00	100,14	0,15	85,12	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 4% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) De 100 m ² a 200 m ²	21,58	28,56	100,00	150,14	0,15	127,62	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 8% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
c) De 200 m ² a 500 m ²	21,58	28,56	150,00	200,14	0,15	170,12	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde a 12% sobre o valor mínimo cobrado pelo Pagamento Especial por Conta sobre o V.N. — traduz o benefício resultante da actividade do particular, obtido com a remoção do obstáculo jurídico.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — Quando se tratar de estabelecimento comercial onde se desenvolva mais do que um tipo de actividade, o valor da taxa da licença de utilização é de 75% do valor das taxas acumuladas a pagar para cada uma dessas actividades. (exemplo: supermercado (taxa 1.1) + peixaria (taxa 1.2) + talho (taxa 1.2) = taxa total x 75% = taxa a pagar).									
3 — Pelo depósito da declaração prévia e respectiva emissão de comprovativo do mesmo.	14,98	12,00		26,98		26,98	Componente Económica.		
Artigo 49.º									
Alteração ao Uso de Utilização									
1 — Pelo pedido de alteração ao uso da utilização de garagem para outros fins — por cada 50 m ² ou fracção, de espaço alterado.	22,12	29,28	948,40	999,80	0,15	849,83	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor do custo da construção por m ² de 1 garagem com 50 m ² (189,68 € x 50 m ²) aplicando uma taxa de 10% como forma de desincentivo a este tipo de actos ou practica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
Artigo 51.º									
Ficha Técnica de Habitação									
1 — Depósito da ficha técnica de habitação/fogo.	27,86	22,32		50,18	0,15	42,65	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
2 — Emissão da segurança via da ficha técnica da habitação/fogo.	41,63	33,36		74,99	0,15	63,74	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>SECÇÃO IX</p> <p>Licenciamento Industrial</p> <p>Artigo 52.º</p> <p>Estabelecimentos Industriais</p>									
1 — Taxa única por cada acto relativo à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais:									
a) Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicável.	297,06	203,04		500,10	0,15	425,09	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer acto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — por perito.	66,01	33,84		99,85	0,15	84,87	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas imposta nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos — por perito.	33,01	16,92		49,93	0,15	42,44	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
d) Renovação da licença industrial	118,69	81,12		199,81	0,15	169,84	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
e) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — por perito.	66,01	33,84		99,85	0,15	84,87	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	237,72	162,48		400,20	0,15	340,17	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
h) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — por perito.	66,01	33,84		99,85	0,15	84,87	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
SECÇÃO X									
Licenciamento de Áreas de Serviço									
Artigo 54.º									
Licença de Funcionamento									
1 — Licença de funcionamento para áreas de serviço na rede viária municipal.									
b) Licença	21,58	28,56	450,00	500,14	0,15	425,12			

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
d) Vistoria.....	66,01	33,84		99,85	0,15	84,87	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>Artigo 55.º</p> <p>Pareceres</p>									
1 — Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional.	118,69	81,12		199,81	0,15	169,84	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública.	118,69	81,12		199,81	0,15	169,84	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>SECÇÃO XI</p> <p>Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Combustíveis</p>									
<p>Artigo 56.º</p> <p>Taxas</p>									
1 — É devido o pagamento de taxas pelos seguintes actos:									
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	297,06	203,04		500,10	0,15	425,09	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Vistoria relativa ao processo de licenciamento.	66,01	33,84		99,85	0,15	84,87	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	29,85	20,40		50,25	0,15	42,71	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
d) Vistorias periódicas	29,85	20,40		50,25	0,15	42,71	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
e) Repetição das vistorias para verificação das condições impostas.	66,01	33,84	50,00	149,85	0,15	127,37	Componente Económica e do Interesse Colectivo — O valor dos 50,00€ funciona como uma forma de desincentivo ao não cumprimento dos requisitos na apresentação do projecto.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
f) Averbamentos	27,86	22,32		50,18	0,15	42,65	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

3 — Pela construção ou montagem bem como pela utilização e respectiva licença de exploração são devidas as taxas previstas para a emissão de alvará de licença de construção ou autorização de utilização de edificação com as necessárias adaptações

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
4 — Pelo depósito dos documentos relativos a depósitos de combustíveis de classe B1 e B2 acresce à taxa prevista na alínea <i>a</i>) do n.º 1 do presente artigo as taxas estipuladas no artigo 51.º da presente tabela com as necessárias adaptações									
5 — Autorização de instalação de redes de distribuição de gás associadas a reservatórios de GPL com capacidade inferior a 50m3 — por metro linear.	13,48	10,80	200,00	224,28		224,28	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.		
SECÇÃO XII									
Diversos									
Artigo 57.º									
Pareceres de Localização									
1 — Parecer de localização no âmbito da legislação de empreendimentos turísticos.	89,54	61,20		150,74	0,15	128,13	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
2 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento.	89,54	61,20		150,74	0,15	128,13	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
3 — Parecer de localização nos termos da legislação do licenciamento industrial.	89,54	61,20		150,74	0,15	128,13	Componente Económica.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
CAPÍTULO III									
Ocupação do Domínio Público									
SECÇÃO I									
Por Motivo de Obras									
Artigo 59.º									
Licença de Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras									
1.2 — Ocupação de espaço público fora de tapumes ou resguardos:									
b) Guindastes, gruas, monta-cargas e semelhantes — por cada veículo e por cada período de 30 dias ou fracção.	0,00	0,00	50,00	50,00		50,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m ² do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 100%).		
c) Veículos pesados e semelhantes — por hora ou fracção.	0,00	0,00	5,00	5,00		5,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m ² do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 10%).		
SECÇÃO II									
Mobiliário e Equipamento Urbano									
Artigo 61.º									
Mobiliário Urbano									
4 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado — por m ² ou fracção e por mês.	0,00	0,00	5,00	5,00	0,70	1,50	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m ² do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 10%).	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção e por mês.	0,00	0,00	1,04	1,04	0,70	0,31	Componente do Benefício Individual — Valor simbólico pelo usufruto das infra-estruturas de lazer existentes no local. O valor corresponde ao preço por m ² /mês resultante dos custos de manutenção de zonas ajardinadas, para uma área média de 2000 m ² . ((25000,00€/12))/2000 m ² .	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
6 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios por m ² ou fracção e por mês:	0,00	0,00	10,00	10,00	0,70	3,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m ² do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 20%.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por m ² ou fracção e por mês.	0,00	0,00	1,04	1,04	0,70	0,31	Componente do Benefício Individual — Valor simbólico pelo usufruto das infra-estruturas de lazer existentes no local. O valor corresponde ao preço por m ² /mês resultante dos custos de manutenção de zonas ajardinadas, para uma área média de 2000 m ² . ((25000,00€/12))/2000 m ² .	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
7 — Toldos, fixos ou articulados, por metro linear de frente ou fracção e por ano:									
a) Até um metro de avanço	0,00	0,00	20,00	20,00	0,70	6,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m ² do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 40%.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Acresce à taxa anterior por cada 0,50 m, ou fracção a mais.	0,00	0,00	10,00	10,00	0,70	3,00	Componente do Interesse Colectivo — Valor simbólico pela ocupação do espaço público como forma de desincentivo. Corresponde ao custo médio por m ² do terreno público 50,00€, aplicando uma taxa de 20%.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
<p>Artigo 62.º</p> <p>Equipamento das Concessionárias de Serviços Públicos</p>									
<p>2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano:</p>									
<p>a) Com diâmetro até 20 cm</p>									
	0,00	0,00	50,00	50,00	0,96	2,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>b) Com diâmetro superior a 20 cm</p>									
	0,00	0,00	75,00	75,00	0,96	3,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>5 — Taxa do direito de passagem (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro).</p>									
				0,25% do valor de cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas.			Nos termos do ponto n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro.		Nos termos do ponto n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro.
<p>Artigo 63.º</p> <p>Ocupações Diversas</p>									
<p>10 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, colocados no subsolo, por metro linear ou fracção e por ano:</p>									
<p>a) Com diâmetro até 20 cm</p>									
	0,00	0,00	50,00	50,00	0,96	2,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos e pelo benefício do particular.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>b) Com diâmetro superior a 20 cm</p>									
	0,00	0,00	75,00	75,00	0,96	3,00			

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
<p>Artigo 64.º</p> <p>Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água</p>									
<p>1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:</p>									
a) Instaladas inteiramente na via pública.	0,00	0,00	250,00	250,00	0,15	212,50	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade privada.	0,00	0,00	150,00	150,00	0,15	127,50	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde a um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo ao excesso de ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
c) Instaladas em propriedade privada, mas com depósito na via pública.	0,00	0,00	200,00	200,00	0,15	170,00		O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
d) Instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	0,00	0,00	100,00	100,00	0,15	85,00		O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
e) Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano.	0,00	0,00	55,00	55,00	0,15	46,75		O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
<p>3 — Pela recolha e limpeza de espaços públicos derivada de publicidade efectuada através de panfletos promocionais e publicitários, acresce ao pedido de licenciamento previsto no n.º 1 do presente artigo.</p> <p>Artigo 66.º</p> <p>Anúncios luminosos e iluminados</p> <p>1 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes — por metro quadrado ou fracção:</p> <p>a) Instalação e licença no primeiro ano</p> <p>b) Renovação anual da licença.</p>	1,65	2,40	16,00	20,05	0,70	6,02	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	0,83	1,20	8,00	10,03	0,70	3,01	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>Artigo 67.º</p> <p>Anúncios sem iluminação de afixação permanente</p> <p>1 — Anúncios sem iluminação de afixação permanente apostos em veículos, painéis, toldos, palas, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção:</p> <p>a) Instalação e licença no primeiro ano</p>	1,65	2,40	10,00	14,05	0,70	4,22	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
b) Renovação anual da licença.	0,83	1,20	5,00	7,03	0,70	2,11	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>Artigo 68.º</p> <p>Anúncios sem iluminação de afixação temporária</p> <p>1 — Anúncios sem iluminação de afixação temporária apostos em veículos, painéis, tapumes, vedações, muros, paredes ou outros tipos de suporte — por metro quadrado ou fracção por mês.</p>	0,00	0,00	2,00	2,00	0,70	0,60	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>Artigo 69.º</p> <p>Anúncios em mupis e outdoor's</p> <p>1 — Anúncios em mupis e <i>outdoor's</i> por metro quadrado ou fracção:</p> <p>a) Por mês</p>	0,83	1,20	1,00	3,03	0,70	0,91	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício obtido pela remoção do obstáculo jurídico para o exercício da actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
b) Por ano	4,96	7,20	13,00	25,16	0,70	7,55		O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
<p>Artigo 70.º</p> <p>Publicidade Sonora</p> <p>1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública — por dia.</p>	0,00	0,00	8,00	8,00	0,70	2,40	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo impacto ambiental causado. Funciona como forma de desincentivo desta actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>Artigo 71.º</p> <p>Panfletos</p> <p>1 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar e por dia.</p>	0,00	0,00	10,00	10,00	0,70	3,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo impacto ambiental causado. Funciona como forma de desincentivo desta actividade. Corresponde à cobrança de 0,01 por cada impresso num universo de 1000.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
<p>2 — Pela recolha e limpeza de espaços públicos derivada de publicidade efectuada através de panfletos promocionais, publicitários ou outros, acresce ao pedido de licenciamento previsto no n.º 1 do presente artigo — por milhar.</p>	6,91	12,00		18,91		18,91	Componente Económica.		
<p>CAPÍTULO VII</p> <p>Cemitérios</p> <p>Cemitérios Municipais</p> <p>Artigo 77.º</p> <p>Inumações</p> <p>4 — Inumação em gavetão municipal com carácter perpétuo.</p>	11,07	39,00	750,00	800,07		800,07	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à practica deste tipo de operação.		

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
Artigo 80.º									
Depósito transitório de caixões									
1 — Utilização de capelas e casas mortuárias municipais, por hora ou fracção.	2,13	0,10		2,23		2,23	Componente Económica.		
Artigo 82.º									
Trasladações									
2 — Trasladação dentro do mesmo cemitério.	4,26	15,00		19,26		19,26	Componente Económica.		
Artigo 84.º									
Diversos									
1 — Abaulamento	1,14	4,00	0,00	5,14		5,14	Componente Económica.		
2 — Pela realização de obras de remoção do revestimento e ou bordadura de cantaria de sepulturas quando realizada pelos serviços do cemitério — por hora ou fracção o valor referido na alínea e) do artigo 9.º-B da presente Tabela.				9,61		9,61	Componente Económica — Anexo III		
CAPÍTULO IX									
Estacionamento de Veículos									
Artigo 89.º									
Estacionamento de veículos em parques e zonas de estacionamento pagos									
8 — Emissão de cartão/título de estacionamento mensal para não residentes.	55,90	0,00		55,90		55,90	Componente Económica — nos termos da proposta elaborada pelo Gabinete do Trânsito.		
Artigo 90.º									
Emissão de Cartão de Residente									
3 — Emissão de 2.ª via do cartão de residente.	10,25	14,88	10,00	35,13		35,13	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática em excesso deste tipo de operação.		

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
CAPÍTULO X									
Diversos e Actividades Económicas									
Artigo 91.º									
Florestação e Reflorestação									
1 — Processos de plantação de quaisquer espécies florestais, incluindo requerimento inicial de abertura do procedimento — por cada	41,79	28,56	30,00	100,35	0,15	85,30	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico do futuro benefício retirado com este exercício de actividade.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
a) A presente taxa é devida no acto de entrega do pedido.									
2 — Emissão de autorização em processos de revestimento florestal:									
a) Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare ou fracção:									
I. Até 10 ha	0,00	0,00	25,00	25,00		25,00	Componente do Benefício Individual e do interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico pelo benefício retirado pela prática de florestação para fins comerciais, bem como ao desincentivo à plantação de espécies de rápido crescimento.		
II. De 10 ha a 20 ha	0,00	0,00	30,00	30,00		30,00			
III. Mais de 20 ha	0,00	0,00	40,00	40,00		40,00			
b) Com fins de arborização utilizando outras espécies:									
I. Até 2,0 ha	0,00	0,00	10,00	10,00		10,00	Componente do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de incentivo à practica deste tipo de operação — utilizando espécies nobre ou outras que não de rápido crescimento.		
II. Por cada hectare para além do previsto no ponto anterior.	0,00	0,00	20,00	20,00		20,00			

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
<p>3 — Para efeitos do presente regulamento e tabela de taxas são consideradas espécies nobres e isentas de taxas em processos de arborização e reflorestação, nomeadamente:</p> <p>a) Amieiro (<i>Alnus glutinosae</i>); b) Azinheira (<i>Q. Iles var. rotundifolia</i>); c) Carvalho — cerquinho (<i>Quercus faginea</i>); d) Carvalho — americano (<i>Quercus rubra</i>); e) Freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>); f) Lodão — bastardo (<i>Celtis australis</i>); g) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); h) Nogueira (<i>Juglans regia</i>), (<i>Juglans nigra</i>); i) Salgueiro (<i>Salix sp</i>); j) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>); k) Carvalho — negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); l) Plátano — bastardo (<i>Acer pseudoplatanus</i>); m) Cerejeira — brava (<i>Prunus avium</i>); n) Pinheiro — manso (<i>Pinus pinea</i>).</p>									
<p>4 — Emissão de parecer nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — por cada:</p> <p>a) Acresce por cada hectare ou fracção</p>	41,79	28,56	30,00	100,35	0,15	85,30	Componente Económica e do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este acto administrativo.	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
	0,00	0,00	10,00	10,00		10,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico a cobrar pelo benefício retirado com este acto administrativo.		
<p>5 — Trabalhos de remodelação de terrenos — aterros, escavações, alteração do relevo natural e das camadas de solo arável — com fins agrícolas — por cada 1.000 m² ou fracção e por mês.</p>	0,00	0,00	2,00	2,00		2,00	Componente do Benefício Individual — Corresponde ao valor simbólico do futuro benefício retirado com este exercício de actividade.		

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
6 — Para efeitos do presente regulamento e tabela de taxas considera-se povoamento puro aquele que é efectuado em pelo menos 75% da área total de plantio com uma única espécie.									
Artigo 95.º									
Licenciamento de Veículos Afectos aos Transportes em Táxi									
2 — Pela emissão da licença	25,49	28,80	550,00	604,29	0,15	513,65			
Artigo 96.º									
Canil e Gatil									
1 — Pela captura de animais errantes na via pública e aquando da entrega (devolução) dos mesmos aos seus detentores.	7,48	10,94		18,41		18,41	Componente Económica.		
2 — Alojamento e alimentação no canil — por animal e por dia:							Componente Económica.		
a) Na sequência de captura na via pública;	4,99	0,12		5,11		5,11	Componente Económica.		
b) Sequestro sanitário.	4,99	12,58		17,57		17,57	Componente Económica.		
3 — Eutanásia de animais — por pedido e por animal	1,66	12,70		14,36		14,36	Componente Económica.		
4 — Entrega de animais por particular ao canil:									
a) Animal vivo (cão ou gato)	2,49	2,90		5,39		5,39	Componente Económica.		
b) Cadáveres.	2,49	2,90		5,39		5,39	Componente Económica.		
5 — Recolha de animais ao domicílio:				0,00		0,00	Componente Económica.		
a) Recolha de animais vivos (cão ou gato)	4,99	7,29		12,28		12,28	Componente Económica.		
b) Recolha de cadáveres; (até 22 kilos)	4,99	9,61		14,60		14,60	Componente Económica.		
c) Recolha de cadáveres; (superior a 22 kilos) — acresce ao número anterior 0,20€ por cada kilograma;									
d) Recolha de animais vivos de grande porte.	7,48	9,61		17,09		17,09	Componente Económica.		
6 — Identificação electrónica por animal									

	Custos da Actividade Pública Local (CAPL)			Custo Actividade Pública Local	Factor Social (%)	Valor da Taxa	Fundamento do CAPL	Fundamentos de facto e de direito para a introdução do factor social	
	Custos Directos	Custos Indirectos	Componente Teórica					Fundamento de facto	Fundamento de direito
7 — Custo de colocação do identificador electrónico (acresce à taxa do número anterior do presente artigo).									
<p>Artigo 97.º</p> <p>Licenças de Condução</p> <p>Para licenças de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas validamente emitidas pelo Município e ainda em vigor:</p> <p>b) Por cada averbamento</p>	3,60	4,80	0,00	8,40		8,40	Componente Económica.		
<p>Artigo 103.º</p> <p>Realização de Espectáculos</p> <p>4 — Parecer para realização de provas desportivas licenciadas noutros Concelhos — pelo pedido e emissão de parecer.</p>	17,97	14,40	0,00	32,37		32,37	Componente Económica.		
<p>Artigo 107.º</p> <p>Licenças Especiais de Ruído</p> <p>2 — Emissão de licença especial de ruído para sábados, domingos e feriados — por hora</p>	11,98	9,60	5,00	26,58		26,58	Componente Económica e do Interesse Colectivo — Corresponde ao valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à practica em excesso deste tipo de actividade.		
<p>Artigo 109.º</p> <p>Licenciamento e Controlo Higié-Sanitário de Viaturas para Venda de Produtos Alimentares</p> <p>1 — Pela emissão da autorização municipal para venda em unidades móveis — por cada veículo ou meio de transporte.</p> <p>2 — Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade — por cada veículo ou meio de transporte.</p>	7,49	6,00		13,49		13,49	Componente Económica		
	10,48	8,40		18,88		18,88	Componente Económica		

ANEXO III

Cálculo do Valor Hora dos Recursos Humanos Afectos ao Serviço

Município	Categoria dos Funcionários	Remuneração Base Mensal	Remuneração Total	15%	1,15%	85,40 €	Total Remuneração Anual	Valor Hora
				Caixa Geral de Aposentações	Seguros Acidentes de Trabalho	Subsídio de Refeição		
Alenquer.	Assistente Operacional (Electricista Principal).	978,35 €	13.696,90 €	2.054,54 €	135,01 €	939,40 €	16.825,85 €	9,61 €
	Assistente Operacional (Electricista).	871,93 €	12.207,02 €	1.831,05 €	120,33 €	939,40 €	15.097,80 €	8,63 €
	Assistente Operacional (Motorista de Pesados).	854,77 €	11.966,78 €	1.795,02 €	117,96 €	939,40 €	14.819,16 €	8,47 €
	Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos).	889,10 €	12.447,40 €	1.867,11 €	122,70 €	939,40 €	15.376,61 €	8,79 €
	Assistente Operacional (Pedreiro Principal).	978,35 €	13.696,90 €	2.054,54 €	135,01 €	939,40 €	16.825,85 €	9,61 €
	Assistente Operacional (Pedreiro).	871,93 €	12.207,02 €	1.831,05 €	120,33 €	939,40 €	15.097,80 €	8,63 €
	Assistente Operacional (Tractorista).	799,84 €	11.197,76 €	1.679,66 €	110,38 €	939,40 €	13.927,20 €	7,96 €
	Assistente Operacional (Cantoneiro).	871,93 €	12.207,02 €	1.831,05 €	120,33 €	939,40 €	15.097,80 €	8,63 €

Fórmula Valor Hora:

$$P/h = \frac{\text{Custo Total Anual}}{250 \text{ dias trab.} \times 7 \text{ horas (dia)}}$$

Fonte:

a) Posições Remuneratórias Carreiras Gerais — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, que se refere o n.º 2 do Artigo 68.º

da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) — Estimaram-se os valores máximos por carreira.

b) O valor estimado para o cálculo do Seguro de Acidentes de Trabalho é de 1,15%.

c) Para o cálculo do valor de hora dos recursos humanos, foram considerados 250 dias do ano de 2009 e 7 horas diárias de trabalho.

d) A percentagem utilizada para o custo anual dos funcionários a descontar para a caixa de aposentações foi de 15%.

ANEXO IV

Taxa Municipais de Urbanização — TMU

1.) Custos Gerais de Urbanização no Município de Alenquer — 2006 a 2009

Custos Gerais Urbanização (2006-2009) — 28.037.244,20 €

2.) Cálculo das Taxas Municipais

Indicadores	Aglomerado A	Aglomerado B	Aglomerado C	Total
2.1) Área Urbanizada (m ²)	9.375.000,00	2.800.000,00	338.000,00	12.513.000,00
Proporção Territorial	74,92%	22,38%	2,70%	100,00%
Proporção Investimento/Inv. Por Aglomerado (€)	21.006.086,82 €	6.273.817,93 €	757.339,45 €	28.037.244,20 €
2.2) Área Urbanizável (m ²)	2.457.000,00	537.000,00	128.000,00	3.122.000,00
2.3) População instalada (Área Urbanizada)	26.176	7.939	2.284	36.399
2.4) População a instalar	24.694	3.759	716	29.169

3.) Encargos por Habitante e por Área (m²)

Indicadores	Aglomerado A	Aglomerado B	Aglomerado C
Custos Gerais Urbanização por Habitante	850,66 €	1.669,01 €	1.057,74 €
Custos Gerais Urbanização por m ²	8,55 €	11,68 €	5,92 €

Aglomerado Territorial	Custo Geral de Urbanização por m ²	Factor Social	Valor Taxa	Fundamento de facto e de direito para a introdução do factor social	
				Fundamento de facto	Fundamento de direito
Aglomerado A	8,55 €	0,65	3,00 €	O Município de Alenquer assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.
Aglomerado B	11,68 €	0,79	2,50 €		
Aglomerado C	5,92 €	0,66	2,00 €		